

.....
VI – Flávio Oliveira Barboza, Assessor-Chefe do gabinete do Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior.

....." (NR)

Art. 4º A Portaria Presidência nº 273/2025, que nomeia os integrantes do Fórum Nacional das Ações Coletivas (Fonacol), instituído pela Resolução CNJ nº 138/2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que atuará como coordenador;

.....

Parágrafo único. O servidor Flávio Oliveira Barboza, Assessor-Chefe do gabinete do Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, será responsável por secretariar as atividades do Comitê Executivo Nacional do Fonacol.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 81, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga os feriados e estabelece os dias de ponto facultativo de janeiro de 2026 a setembro de 2027 no Conselho Nacional de Justiça.

A **SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com base no inciso VIII do art. 1º da Portaria Presidência nº 193/2010 e nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e o contido no processo SEI/CNJ nº 02496/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados que ocorrerão em dias úteis, no período de janeiro de 2026 a setembro de 2027, para observância pelas unidades administrativas do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto abaixo:

I – 1º de janeiro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

II – 16 e 17 de fevereiro de 2026, feriado (art. 62, III, da Lei nº 5.010/1966);

III – 18 de fevereiro de 2026, ponto facultativo até as 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);

IV – 1º a 3 de abril de 2026, feriado (art. 62, III, da Lei nº 5.010/1966);

V – 20 de abril de 2026, ponto facultativo;

VI – 21 de abril de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

VII – 1º de maio de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

VIII – 4 de junho de 2026, (Corpus Christi), ponto facultativo;

IX – 5 de junho de 2026, ponto facultativo;

X – 10 de agosto de 2026, ponto facultativo;

XI – 11 de agosto de 2026, feriado (art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966);

XII – 7 de setembro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

XIII – 12 de outubro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 6.802/1980);

XIV – 30 de outubro de 2026, ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (art. 236 da Lei nº 8.112/1990);

XV – 2 de novembro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

XVI – 20 de novembro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 14.759/2023);

XVII – 7 de dezembro de 2026, ponto facultativo;

XVIII – 8 de dezembro de 2026, feriado forense (art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966);

XIX – 25 de dezembro de 2026, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949).

XX – 1º de janeiro de 2027, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

XXI – 8 e 9 de fevereiro de 2027, feriado (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010/1966);

XXII – 10 de fevereiro de 2027, ponto facultativo até as 14 horas (Quarta-Feira de Cinzas);

XXIII – 24 a 26 de março de 2027, feriado (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010/1966);

XXIV – 21 de abril de 2027, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949);

XXV – 27 de maio de 2027, (Corpus Christi), ponto facultativo;

XXVI – 28 de maio de 2027, ponto facultativo;

XXVII – 11 de agosto de 2027, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010/1966);

XXVIII – 6 de setembro de 2027, ponto facultativo;

XXIX – 7 de setembro de 2027, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949).

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza **Clara Mota**
Secretária-Geral

Secretaria Processual

PJE

CERTIDÃO

N. 0009214-68.2025.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ERICA ROSANNE BATALHA DIOGENES. Adv(s).: RN17018 - ERICA ROSANNE BATALHA DIOGENES. R: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS - RN. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0009214-68.2025.2.00.0000 CLASSE: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256) POLO ATIVO: ERICA ROSANNE BATALHA DIOGENES REPRESENTANTES POLO ATIVO: ERICA ROSANNE BATALHA DIOGENES - RN17018 POLO PASSIVO: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS - RN CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado da demonstração do andamento processual que comprove a morosidade alegada (consulta processual obtida no portal do tribunal ou a certidão emitida pela secretaria do tribunal, contendo, no mínimo, o número do processo, o nome das partes, o juízo e a data do último impulso processual). Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. Brasília, 9 de dezembro de 2025. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição

INTIMAÇÃO

N. 0007012-21.2025.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0007012-21.2025.2.00.0000 Requerente: ALEXANDRE ALLIPRANDINO MEDEIROS Requerido: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE e outros Ementa: Direito Administrativo. Procedimento de Controle Administrativo. Recurso Administrativo. Concurso Público para Delegação de Serventias Extrajudiciais. Prova Oral. Revisão de Critério de Correção. Incompetência. Recurso Desprovido. I. Caso em exame 1. Recurso administrativo interposto contra decisão monocrática que julgou improcedente o pedido de declaração de ilegalidade do procedimento avaliativo da prova oral de Direito Tributário, no Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, bem como da nulidade das decisões administrativas proferidas pelo CEBRASPE e pelo TJPE que indeferiram os recursos administrativos apresentados pelo requerente. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar se é cabível a atuação do CNJ para determinar a reavaliação da nota atribuída ao candidato, com base em supostas quebra de isonomia, ilegalidade na condução da arguição oral e ausência de motivação adequada nas decisões administrativas. III. Razões de decidir 3.